

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Dulce Raposo Pais de Campos*.

3000228074

JOSÉ CARVALHO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AQM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 190; identificação de pessoa colectiva n.º 972287620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/930225.

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, exarada de fl. 111 a fl. 112 v.º do livro n.º 565-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre António José Malhão de Carvalho e Maria da Conceição Matias de Carvalho, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma José Carvalho, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua da Rainha Santa Isabel, 12, 3.º, direito, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto social consiste na representação de mobiliário, estofos e objectos de decoração.

§ único. Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 300 000\$, pertencente ao sócio António José Malhão de Carvalho e outra de 100 000\$, pertencente à sócia Maria da Conceição Matias de Carvalho.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio António José Malhão de Carvalho, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura individual do nomeado gerente.

5.º

A cessão total ou parcial quotas e livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000129130

JOSÉ FRANCISCO & FILHOS — CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AQN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 944; identificação de pessoa colectiva n.º 503162698; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/931222.

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 1993, exarada de fl. 79 v.º a fl. 81 do livro n.º 146-D do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Francisco, Maria da Luz Santa Pedro Francisco, Francisco José Santa Pedro Francisco e Maria Antónia dos Santos Francisco, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação José Francisco & Filhos — Construções Imobiliárias, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Gil Eanes, 46, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, correspondendo à soma de quatro quotas iguais de 100 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios José Francisco, Maria da Luz Santa Pedro Francisco e Francisco José Santa Pedro Francisco, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção do gerente José Francisco ou de dois outros gerentes, em conjunto, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, favor de estranhos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 1997. — A Ajudante, *Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves*.

3000128350

JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR HERDEIROS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AQO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 338/600520.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

11 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228227

JUVENAL BARROS — TRANSPORTE E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AQP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9712; identificação de pessoa colectiva n.º 972118870; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/920902.

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 1992, exarada de fl. 102 a fl. 103 v.º do livro n.º 563-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Juvenal da Conceição Bernardes dos Santos Barros e mulher, Fátima Rosa Pedreiro do Nascimento Barros, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Juvenal Barros — Transporte e Montagem de Mobiliário, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua de

Guilherme Gomes Fernandes, 3, 5.º, direito, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto social consiste no transporte e montagem de mobiliário para a construção civil e marcenaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e depositado nos termos legais, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*.
3000129100

J. A. MACEDO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AQQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 10 695/20010530; identificação de pessoa colectiva n.º 505407663; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/30032001.

Certifico que entre José Alves Macedo e Maria José Monteiro Macedo foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma J. A. Macedo L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Adolfo Coelho, lote 11, 2.º, esquerdo, freguesia do Feijó, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o assentamento de calçada, lancil e trifo e serviços de arruamentos.

4.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 500\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 501 250\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Conferida, está conforme o original.

15 de Outubro de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

3000228180

J. A. M. MILA — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-AQR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 601/20010906; identificação de pessoa colectiva n.º 505754410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20010906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta o nome de J. A. M. Mila — Construção Civil, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede social na Rua de Luciano Cordeiro, 47, 5.º, em 1150-000 Lisboa, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho e distrito de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes por decisão da gerência.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de propriedades, venda, importação e exportação de material e equipamento para a construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de 5000 euros, taxa de conversão de 200\$482 (PTE 1 002 410\$) que corresponde à quota única de igual valor pertencente ao gerente e sócio único, João António Martins Mila.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação, pertence ao sócio único, João António Martins Mila, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio gerente João António Martins Mila, em todos os actos inerentes a obrigações da sociedade, que, em caso de impossibilidade do sócio único da sociedade, desde já nomeia António Rogério Espinheira Martins Mila, seu filho, de 22 anos de idade.

§ único. Não poderá a sociedade ser obrigada por fianças ou abonações a letras a favor e em outros actos alheios aos negócios da sociedade.

Artigo 5.º

O gerente único, João António Martins Mila, poderá, desde já, proceder a levantamentos nesta conta e a que se refere o n.º 4 da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para despesas com registos, bem como a aquisição de máquinas e outros equipamentos necessários à laboração da sociedade.